



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 917, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-3291/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão de diárias no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 e 59 da [Lei nº 8.112/1990](#) e o [Decreto nº 5.992/2006](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT nº 124/2013](#), alterada pelas [Resoluções CSJT nº 240/2019](#) e [246/2019](#);

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O magistrado ou o servidor deste TRT que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, contendo o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será a *posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

§ 2º As solicitações de diárias para participação em cursos e congressos deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de folder, constando o conteúdo programático, palestrantes, período do curso/congresso, local, horário e carga horária.

§ 3º As solicitações de diárias para participação em reuniões de serviços ou outros eventos deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do expediente da convocação, contendo nome do magistrado/servidor, pauta da reunião/evento e período de realização da reunião/evento.

§ 4º A solicitação de diárias será realizada por meio de formulário disponível no sítio eletrônico deste TRT (ANEXO II), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do início do deslocamento, ressalvadas as hipóteses que envolvam aquisição de passagens aéreas, cujas solicitações deverão observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do início de deslocamento.

§ 5º Eventuais solicitações de diárias que não atendam aos prazos consignados no parágrafo supra devem justificar o motivo da impossibilidade de observância do prazo, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

§1º As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§2º Será considerado pernoite se a chegada no destino ocorrer até as 5:00 horas da manhã do dia do evento ou missão. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº](#)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

883/2024, de 17 de dezembro de 2024)

Art. 4º Será concedido, nas viagens no território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

Art. 5º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I - não houver pernoite fora da localidade de exercício e:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

d) o deslocamento ocorrer entre municípios próximos, definidos mediante ato próprio do Tribunal Regional do Trabalho;

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

III – possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

Art. 6º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo. (Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024)

§2º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de 80% (oitenta por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§3º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§4º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diárias pelo assessor-chefe do Desembargador ou pelo juiz de primeiro grau responsável pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo chefe da polícia judicial, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§5º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§6º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§7º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os demais servidores membros da equipe. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

§8º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas. ([Incluído pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024](#))

Art. 7º Os valores das diárias no âmbito deste Regional são os fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores das diárias para os deslocamentos dentro do Estado do Maranhão, com exceção da sede do TRT, estão estabelecidos no Anexo I, observando-se os valores estabelecidos na Resolução do CSJT nº 124/2013 como limites máximos.

§ 2º O servidor que se deslocar de sua sede por período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 4º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 2º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.

Art. 8º Aplica - se o disposto nesta Portaria ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 10 As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio- transporte.

Art. 11 O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 11-A A viagem será solicitada eletronicamente por sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO - JT.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, poderá ser utilizado formulário próprio, tendo como referência o modelo constante do Anexo II da presente Portaria.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 12. O ato concessivo de diárias será autorizado pela Presidência deste Tribunal, pela Escola Judicial ou Diretoria-Geral, por delegação.

Art. 13 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 14 As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

§ 5º As devoluções nos prazos previstos no caput e no § 1º devem ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação.

Art. 15 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo previsto no art. 14, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 16 Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 17 A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a este Tribunal Regional do Trabalho fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II – colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I desta Portaria, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 4º A unidade requisitante do colaborador eventual ou colaborador deverá, na solicitação de diárias, informar os elementos necessários para estipular o valor da diária do colaborador eventual ou colaborador, sugerindo o respectivo enquadramento.

§ 5º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 6º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria da escola judicial.

Art. 18 O beneficiário que vier a receber diárias, nos termos desta Portaria, deverá apresentar ao Setor de Folha de Pagamento o cartão de embarque,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias, providenciando a sua juntada à respectiva solicitação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Caso os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º e no § 2º não sejam apresentados no prazo estipulado, o Núcleo da Folha de Pagamento notificará o magistrado ou servidor para a devida regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o interessado impossibilitado de receber novas diárias até a efetiva comprovação do deslocamento ou o integral ressarcimento.

Art. 19 As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 20 Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 21 Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 22 Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 23 Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos;

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º No caso tipificado no § 1º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 3º A aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo deve observar as disposições regulamentares específicas para essa forma de pagamento.

§ 4º As passagens aéreas custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, serão adquiridas utilizando - se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

§ 5º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.

§ 6º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal, ou custeadas diretamente pelo beneficiário junto à empresa emissora do bilhete.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 7º O beneficiário deverá ressarcir ao Tribunal os valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no - show*) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração.

§ 8º A aquisição ou o ressarcimento de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias serão normatizados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 24 A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor e magistrado no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente com base nos seguintes parâmetros:

I - deve ser escolhido, prioritariamente, o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários;

III – em viagens nacionais, devem-se priorizar os voos cujo horário previsto para chegada antecede em, no mínimo, oito horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, de duração superior a oito horas, realizadas em período noturno, devem-se priorizar os voos do dia anterior ao evento.

Art. 25 Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao beneficiário informar a necessidade na solicitação de viagem.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no caput as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução nº 400, de 13/12/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º O beneficiário deve observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento das regras da companhia aérea.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 5º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados por esta Portaria, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 6º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 5º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, este poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo e será custeado em conformidade com disposição específica do Tribunal.

§ 8º Na ausência de manifestação nos termos do caput, o beneficiário das passagens deverá arcar com os custos de despacho de bagagem cobrados pela empresa aérea.

§ 9º O beneficiário deverá comprovar a utilização dos serviços de transportes de bagagem por meio da apresentação do comprovante de despacho fornecido pela empresa aérea, no prazo previsto no art. 18 desta Portaria;

§ 10 A não utilização do serviço de transporte de bagagem ou caso não seja entregue o comprovante do despacho de bagagem, sujeitará o beneficiário à devolução dos valores referentes ao serviço contratado, nos termos art. 14 desta Portaria.

Art. 26 No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum no estado do Maranhão, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento à Presidência do Tribunal, ou a quem esta delegar competência, juntando - se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.

§ 7º Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 27 Compete à Coordenadoria de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 28 Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 4º e a Tabela do Anexo I;

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 6º e no § 2º do art. 7º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art.10;

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino.

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

a) Em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 3º, inciso I);

b) Pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 3º, inciso II);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 29 Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício.

Art. 30 Revogam - se as Portarias GP Nºs 871, de 11 de setembro de 2015; 341, de 23 de março de 2018; 588, de 31 de julho de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Disponibilize-se no site deste Regional.

(assinado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

ANEXO I

(Redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 883/2024, de 17 de dezembro de 2024)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (Percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF)		
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País	Deslocamento nos Municípios do MA, exceto São Luís
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	95%	76%	55%
JUIZ AUXILIAR	95%	76%	55%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	90%	72%	50%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM	55%	44%	33%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

COMISSÃO			
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	45%	36%	33%
ASSISTÊNCIA DIRETA A DESEMBARGADOR	76%	60,8%	44%
ASSISTÊNCIA DIRETA A JUIZ TITULAR/SUBSTITUTO	72%	57,6%	40%
ACOMPANHAMENTO EM TEMPO INTEGRAL A DESEMBARGADOR	85,5%	68,4%	49,5%
ACOMPANHAMENTO EM TEMPO INTEGRAL A JUIZ TITULAR/SUBSTITUTO	81%	64,8%	45%

ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE

Nome:
Cargo/Função:
Telefone: ()

BENEFICIÁRIO

Nome:		
Matrícula:	Cargo/Função:	
CPF:	Lotação:	
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	C/C:

Descrição e justificativa do serviço a ser executado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

TRECHOS

IDA Origem/Destino – Horário de partida – Data	RETORNO Origem/Destino – Horário de partida – Data	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magis- trado? (S/N)	Veículo Oficial	
					Origem - Embar- que? (S/N)	Desemb. - desti- no? (S/N)

(*) A – Aéreo; R – Rodoviário (ônibus); F – Ferroviário; H – Hidroviário; VP – Veículo próprio; VO – Veículo Oficial.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? (se SIM, justificar abaixo)	☐ Sim	☐ Não
A origem e o destino da viagem são diferentes do Tribunal ao qual está vinculado? (se SIM, justificar abaixo)	☐ Sim	☐ Não
Outras informações ou justificativas:		
Em ____/____/____ Assinatura do proponente		

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Há algum impedimento (férias, licença etc.) para realizar as atividades no período proposto para viagem? (se SIM, informar)	☐ Sim	☐ Não
Possui domicílio no local de destino da viagem?	☐ Sim	☐ Não
Para o período proposto, receberá diária(s) por outro órgão? (se SIM, informar a quantidade de diárias e o órgão que custeará)	☐ Sim	☐ Não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Será necessário o despacho de bagagem no porão do avião?	☐ Sim	☐ Não
Outras informações:		
Em ____/____/____	_____ Assinatura do beneficiário	

ANEXO III

DIVISÃO TERRITORIAL DO MARANHÃO COM INDICAÇÃO DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIAS

SÃO LUÍS: Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís.

PINHEIRO: Bacurituba, Bequimão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri-Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, Turiaçu e Turilândia.

CHAPADINHA: Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, São Benedito do Rio Preto e Urbano Santos.

ITAPECURU-MIRIM: Anajatuba, Cantanhede, Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Nina Rodrigues, Pirapemas, Presidente Vargas e Vargem Grande.

VIANA: Arari, Cajapió, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São João Batista, São Vicente de Férrer, Viana e Vitória do Mearim.

BARREIRINHAS: Barreirinhas, Humberto de Campos, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão.

TUTÓIA-ARAIOSSES: Água Doce do Maranhão, Araiões, Magalhães de Almeida, Paulino Neves, Santana do Maranhão, São Bernardo e Tutóia.

CURURUPU: Apicum-Açu, Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Porto Rico do Maranhão e Serrano do Maranhão.

SANTA INÊS: Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, São João do Caru, Tufilândia e Zé Doca.

BACABAL: Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Bom Lugar, Brejo de Areia, Conceição do Lago-Açu, Lago da Pedra, Lago Verde, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Olho D'água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, Satubinha e Vitorino Freire.

GOVERNADOR NUNES FREIRE: Amapá do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Cândido Mendes, Carutapera, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Médici e Santa Luzia do Paruá.

PEDREIRAS: Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, Santo Antonio dos Lopes, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, e Trizidela do Vale.

CAXIAS: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Caxias, Coelho Neto, duque Bacelar e São João do Soter.

TIMON: Buriti Bravo, Matões, Parnarama e Timon.

CODÓ: Codó, Coroatá, Peritoró e Timbiras.

PRESIDENTE DUTRA: Dom Pedro, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio, Barros

Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do

Maranhão, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa e Tuntum.

SÃO JOÃO DOS PATOS: Barão de Grajaú, Benedito Leite, Lagoa do Mato, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos e Sucupira do Riachão.

COLINAS: Colinas, Jatobá, Mirador e Sucupira do Norte.

IMPERATRIZ: Amarante do Maranhão, Buritirana, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque e Vila Nova dos Martírios.

BARRA DO CORDA: Arame, Barra do Corda, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, São Pedro dos Crentes e Sítio Novo.

AÇAILÂNDIA: Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Itinga do Maranhão e São Francisco do Brejão.

BALSAS: Alto Parnaíba, Balsas, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso.